



DECRETO Nº 9.036, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste – SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal, e com base nas Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços públicos, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência, responsabilidade, inovação, desburocratização e acesso à informação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política de Governo Digital e Governança Digital no Município de São Lourenço do Oeste – SC:

- I - Promover a transformação digital dos serviços públicos municipais;
- II - Assegurar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos;
- III - Garantir a transparência, a eficiência e a acessibilidade dos serviços públicos;
- IV - Favorecer a integração e interoperabilidade dos sistemas e bases de dados dos órgãos públicos;
- V - Promover a inclusão digital e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais.



CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I - Centralidade no cidadão;
- II - Eficiência, simplicidade e inovação;
- III - Segurança da informação e proteção de dados;
- IV - Transparência, ética e responsabilidade;
- V - Interoperabilidade e compartilhamento de dados, respeitados os limites legais;
- VI - Adoção de tecnologias acessíveis, inclusivas e sustentáveis.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para implementação da transformação digital no Município:

- I - Digitalização dos serviços públicos, com acesso remoto preferencial;
- II - Uso de plataforma única de governo digital;
- III - Implementação de assinaturas eletrônicas e documentos digitais com validade jurídica;
- IV - Adoção de soluções tecnológicas que garantam a proteção dos dados pessoais e a segurança da informação;
- V - Capacitação contínua dos servidores;
- VI - Adoção de padrões de interoperabilidade e integração com bases estaduais e federais;
- VII - Promoção da eliminação progressiva de documentos físicos e processos em papel, salvo exceções legais;
- VIII - Implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços digitais.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 5º A Governança Digital no âmbito da administração pública municipal será coordenada pelo Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação, ou órgão que vier a substituí-lo.

Art. 6º Compete ao órgão gestor da governança digital:

- I - Implementar e acompanhar o Plano de Transformação Digital Municipal;
- II - Manter e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- III - Estabelecer padrões de desenvolvimento, interoperabilidade e segurança;
- IV - Definir diretrizes para segurança da informação e proteção de dados;



V - Supervisionar a gestão dos serviços públicos digitais e plataformas digitais.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 7º Os serviços públicos prestados pelo Município deverão ser disponibilizados em meio digital, sempre que possível, de forma simples, acessível e preferencialmente remota, salvo quando inviável por suas características.

Art. 8º O desenvolvimento ou aquisição de soluções tecnológicas deverá priorizar plataformas web/cloud e acessíveis em diferentes dispositivos, garantindo navegação intuitiva e compatível com padrões de acessibilidade digital.

Art. 9º Os serviços digitais deverão assegurar aos usuários:

- I - Acompanhamento dos trâmites e da situação de seus pedidos;
- II - Comunicação eletrônica de atos, decisões e notificações;
- III - Avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Art. 10. Fica estabelecido que os sistemas e bases de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta devem, sempre que possível, ser interoperáveis, permitindo o compartilhamento de dados e informações, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 11. Deverá ser priorizado o uso de soluções que adotem padrões abertos, APIs (interfaces de programação de aplicativos) e integrações que possibilitem a comunicação entre diferentes sistemas e plataformas.

Art. 12. O compartilhamento de dados dos sistemas entre órgãos e entidades municipais será obrigatório, observado o interesse público, a eficiência administrativa e os limites da legislação aplicável, especialmente no tocante à proteção de dados pessoais.

Art. 13. O compartilhamento:

- I - Deve observar os princípios da minimização, da necessidade e da finalidade específica;
- II - Não poderá restringir a atuação de outro órgão ou entidade pública;
- III - Será feito preferencialmente por meio de interfaces digitais seguras.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 14. Os atos e documentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal poderão ser formalizados por meio de assinatura eletrônica, conforme modalidades previstas na legislação federal vigente.



Art. 15. Serão reconhecidos os seguintes tipos de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021 e do Decreto Federal nº 10.543/2020:

- I - Assinatura eletrônica simples;
- II - Assinatura eletrônica avançada;
- III - Assinatura qualificada, com uso de certificado digital ICP-Brasil.

Art. 16. Os documentos e processos digitais terão a mesma validade jurídica e probatória que os equivalentes em papel.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 17. Cada órgão ou entidade da administração municipal é responsável por:

- I - Identificar os serviços passíveis de digitalização;
- II - Adequar seus processos às diretrizes da transformação digital;
- III - Colaborar com o órgão gestor na implementação dos padrões de segurança e proteção de dados;
- IV - Assegurar o cumprimento das normas de governança digital e segurança da informação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para garantir o acesso digital à população, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos e cidadãos com deficiência.

Art. 19. O Município poderá promover ações de capacitação digital para cidadãos, integrando programas de inclusão digital, alinhados ao Plano de Transformação Digital Municipal.

CAPÍTULO IX DAS BOAS PRÁTICAS EM TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar as boas práticas recomendadas na Lei Federal nº 14.129/2021, tais como:

- I - Redução da burocracia e simplificação dos serviços;
- II - Integração de bases de dados para evitar exigências desnecessárias dos cidadãos;
- III - Priorização de soluções tecnológicas com código aberto, quando viável;
- IV - Planejamento orientado a dados e foco na melhoria da experiência do usuário.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto poderá ser complementado por portarias, instruções normativas e outros atos administrativos, conforme necessidade operacional.

Art. 22. O prazo para adequação dos órgãos e entidades às disposições deste Decreto será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 05/06/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6637-6FB3-F478-1177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 04/06/2025 11:24:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6637-6FB3-F478-1177>